



PROMOÇÃO POR SELEÇÃO - CICLO 2014 AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL

EDITAL SEFAZ N° 01, DE 23 DE JULHO DE 2015.

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 737, de 23 de dezembro de 2013, e a Resolução CONPTAF nº 03, de 8 de julho de 2015, torna pública a realização de promoção por seleção - ciclo 2014, para os servidores da Carreira de Auditor Fiscal da Receita Estadual, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A promoção é a passagem do Servidor Público Efetivo de um nível para o outro, em sentido vertical, na mesma referência, por meio de seleção.

1.2. A Promoção será realizada mediante as condições estabelecidas neste edital e dependerá de participação do Auditor Fiscal da Receita Estadual, por meio de inscrição voluntária.

1.3. Os Auditores Fiscais da Receita Estadual aptos a concorrerem à promoção por seleção - ciclo 2014 são os constantes no anexo I.

1.3.1. Da relação dos Auditores Fiscais da Receita Estadual aptos, caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação deste Edital, ficando o Grupo de Recursos Humanos/SEFAZ com o prazo de até 5 (cinco) dias para análise e ciência do mesmo.

1.4. Deverão ser observados todos os casos de impedimento de participação na promoção por seleção até 30 de junho de 2014.

2. DOS REQUISITOS

2.1. Para concorrer à promoção por seleção o Auditor Fiscal da Receita Estadual deverá preencher os seguintes requisitos:

2.1.1. Permanência no mesmo nível pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício.

2.1.2. Ter, no ciclo 2014, duas avaliações de desempenho individual válidas, nos termos do Decreto nº 3133-R, de 22 de outubro de 2012 e em conformidade com o art. 19 da Lei Complementar nº 737/2013.

2.1.3. Existência de vaga no caso de promoção para o nível AFRE III.

2.1.3. O Auditor Fiscal da Receita Estadual em exercício de mandato classista no interstício promocional será exigida, no mínimo, uma avaliação de desempenho para concorrer ao processo de promoção por seleção.

2.2. Não poderá concorrer à promoção por seleção o servidor que estiver afastado de seu cargo, inclusive no momento da inscrição, em virtude de:

2.2.1. Penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado do Espírito Santo (Lei Complementar nº 46/1994);

2.2.2. Licença para trato de interesses particulares;

2.2.3. Prisão, mediante sentença transitada em julgado;

2.2.4. Afastamento para atividade fora do Poder Executivo Estadual;

2.2.5. Afastamento para exercício de mandato eletivo, nos termos do artigo 38 da Constituição Federal.

3. DAS VAGAS

3.1. As vagas para a promoção por seleção serão definidas pelo Conselho do Pessoal da Área TAF - CONPTAF, em conformidade com o estabelecido pelo art. 11 da Resolução nº 03/2015, e divulgadas pela Comissão de Promoção dos Auditores Fiscais da Receita Estadual - CPAFRE.

3.2. Os recursos disponíveis para a promoção por seleção são de 2,5% (dois e meio por cento) sobre a verba utilizada para remunerar o conjunto dos servidores ativos na carreira de Auditor Fiscal da Receita Estadual, garantindo no mínimo a promoção de 50% (cinquenta por cento) dos servidores aptos, por nível promocional.

3.2. O orçamento disponível para a promoção por seleção tem por base a verba utilizada para remunerar o conjunto dos Auditores Fiscais da Receita Estadual, referente ao mês de junho de 2014.

3.3. Quando o orçamento de que trata o artigo 40 da Lei Complementar nº 737/2013 não for suficiente para viabilizar a promoção de servidor na respectiva carreira, será promovido apenas 01 (um) servidor, observando o disposto nos demais artigos da referida Lei Complementar.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. A inscrição do servidor para concorrer à promoção por seleção implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, na Lei Complementar nº 737/2013, e na Resolução CONPTAF nº 03/2015, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. O candidato deverá efetuar a sua inscrição no processo de promoção por seleção - ciclo 2014, exclusivamente, no Grupo de Recursos Humanos - GRH/SEFAZ, no período de 9h do dia 17.08.2015 às 16h do dia 31.08.2015.

4.3. O candidato deverá efetuar sua inscrição conforme os procedimentos abaixo:

4.3.1. Preencher o Formulário de Inscrição para Promoção por Seleção - FIPS, conforme consta no anexo II deste edital, relacionando os comprovantes por critério.

4.3.2. Anexar ao formulário FIPS os comprovantes abaixo relacionados:

4.3.2.1. Cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada do original, dos certificados ou declarações de conclusão dos cursos de curta e longa duração.

4.3.2.1.1 Para os cursos de curta duração, oferecidos ou promovidos pela SEFAZ, em substituição do certificado ou declaração de conclusão, será aceita certidão emitida pela Subgerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos - SUDER, referente ao período dos últimos 5 anos, realizados até 30/06/2014.

4.3.2.2. Cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada do original, do histórico escolar dos cursos de longa duração apresentados no item 4.3.2.1.

4.3.2.3. Cópia da publicação em imprensa oficial da designação para atuação não remunerada em comissão, comitê ou conselho juntamente com o decreto ou lei que normatizou.

4.3.2.4. Cópia dos comprovantes da atuação em gestão e fiscalização de contratos/convênios.

4.3.2.5. Cópia da documentação que comprove a publicação ou apresentação de trabalho científico/técnico, premiação INOVES e premiação de projetos em que tenha efetiva participação e correlação com as atribuições do cargo do servidor, ou do cargo em comissão ou função gratificada.

4.4. Somente serão considerados os documentos registrados pelos servidores no Formulário de Inscrição para Promoção por Seleção - FIPS, devendo, inclusive, registrar no FIPS os cursos relacionados na certidão fornecida pela Subgerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos - SUDER, conforme consta no anexo II deste edital.

4.5. O Formulário de Inscrição para Promoção por Seleção - FIPS estará disponível no endereço eletrônico: <http://intranet.sefaz.es.gov.br/>.

4.6. Não serão aceitas inscrições e/ou complementações de documentos, fora do prazo de inscrição.

5. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

5.1. Para a pontuação na promoção por seleção serão considerados os critérios abaixo:

5.1.1. Avaliação de desempenho individual;

5.1.2. Participação em atividade de capacitação e qualificação profissional;

5.1.3. Atuação não remunerada em comissão, comitê ou conselho;

5.1.4. Atuação não remunerada na gestão e fiscalização de contratos ou convênios;

5.1.5. Publicação ou apresentação de trabalho científico/técnico, premiação de projetos e premiação INOVES.

5.1.6. Desconto por falta injustificada.

5.2. Avaliação Individual de Desempenho.

5.2.1. Para o processo de promoção por seleção será considerada a média aritmética resultante do conjunto de avaliações de desempenho individual do Auditor Fiscal da Receita Estadual, realizadas no interstício promocional.

5.3. Atividades de capacitação e qualificação profissional.

5.3.1. Será considerada a participação em atividades de capacitação e qualificação profissional, desde que atendam os seguintes critérios:

5.3.1.1. Os cursos de longa duração, com mais de 360 (trezentos e sessenta) horas, reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC, que tenham correlação com as atribuições do cargo efetivo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, ou do cargo em comissão de direção, chefia e assessoramento ou da função gratificada.

5.3.1.2. As capacitações e qualificações de curta duração, de pelo menos 8 (oito) horas, validados quanto ao reconhecimento pelo mercado e quanto à correlação com as atribuições do cargo efetivo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, ou do cargo em comissão ou da função gratificada.

5.3.1.3. As capacitações e qualificações de curta duração, de pelo menos 8 (oito) horas, promovidos ou oferecidos pela SEFAZ, validados quanto à correlação com as atribuições do cargo efetivo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, ou do cargo em comissão ou da função gratificada.

5.3.1.4. As capacitações e qualificações de curta duração, de pelo menos 8 (oito) horas, oferecidos por Órgão/Instituição das Esferas Municipal, Estadual ou Federal, validados quanto à correlação com as atribuições do cargo efetivo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, ou do cargo em comissão ou da função gratificada.

5.3.2. O limite máximo para a soma da pontuação em capacitação e qualificação é de 100 (cem) pontos por interstício promocional.

5.3.3. Somente serão pontuados os comprovantes de aprovação ou realização de cursos no período abrangido pelo interstício promocional.

5.3.3.1. Os cursos de especialização, mestrado e doutorado realizados pelo de Auditor Fiscal da Receita Estadual antes do ingresso na carreira serão considerados somente na primeira promoção, e desde que o conteúdo programático apresente correlação com as atribuições do cargo efetivo do servidor, ou do cargo em comissão ou da função gratificada.

5.3.4. A pontuação das capacitações e qualificações de curta duração está limitada à realização de 160 (cento e sessenta) horas por ano.

5.3.5. Os certificados em que não constar carga horária do curso realizado, deverão ser apresentados em conjunto com documentação que a comprove.

5.3.6. Para comprovação da conclusão de curso de especialização, o candidato deverá apresentar certificado que comprove que o curso foi realizado de acordo com a Lei nº 9.394, de 20.12.1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação ou de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação - CNE ou do extinto Conselho Federal de Educação - CFE, conjuntamente com histórico escolar.

5.3.7. Para comprovação da conclusão dos cursos de doutorado ou mestrado será exigido, exclusivamente, diploma devidamente registrado e expedido por instituição reconhecida pelo MEC, conjuntamente com histórico escolar.

5.3.8. Os cursos de doutorado ou de mestrado concluídos no exterior serão aceitos desde que o certificado ou diploma seja revalidado por instituição de ensino superior no Brasil.

5.3.9. O título exigido para posse do Auditor Fiscal da Receita Estadual como requisito de ingresso não serão pontuados para fins de promoção.

5.3.10. Somente será aceito certificado ou declaração expedida por instituição reconhecida como prestadora de serviços educacionais, cuja atividade fim seja educação, treinamento ou aperfeiçoamento profissional.

5.3.11. O Auditor Fiscal da Receita Estadual não poderá utilizar o mesmo título de especialização, mestrado ou doutorado para promoção e progressão, inclusive os já utilizados em processos de promoção e progressão anteriores.

5.3.12. A pontuação a ser considerada para fins de capacitação e qualificação profissional é a constante da tabela abaixo:

Curso adicional ao apresentado no ingresso	Comprovante	Carreira com requisito de Ensino Superior
--	-------------	---

Graduação - Licenciatura ou Tecnólogo	Diploma de Licenciatura ou Tecnólogo	20 pontos
Graduação - Bacharelado	Diploma Bacharelado	40 pontos
Pós-graduação lato sensu, com carga horária mínima de 360h	Certificado de conclusão	30 pontos
Pós-graduação strictu sensu (Mestrado Profissional, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado)	Diploma	60 pontos
Capacitações e qualificações de curta duração	Certificado de realização	0,1 ponto por hora

5.4. Atuação não remunerada em comissão, comitê ou conselho.

5.4.1. Serão consideradas no processo de promoção por seleção as atuações não remuneradas, que tenham sido normatizadas por lei ou decreto.

5.4.2. A atuação deverá ser comprovada por meio de cópia da publicação em imprensa oficial juntamente com o decreto ou lei que normatizou.

5.4.3. O limite máximo para a soma da pontuação em atuação não remunerada em comissões, comitês ou conselhos é de 100 (cem) pontos por interstício promocional, sendo limitado a 20 (vinte) pontos, no máximo, por ano.

5.4.4. Não serão pontuados períodos inferiores a 06 (seis) meses para atuação permanente em comissão, comitê ou conselho.

5.4.5. Somente será considerada a atuação não remunerada desempenhada durante o interstício promocional.

5.4.6. Somente serão pontuadas as atuações que estejam devidamente certificadas pelo Grupo de Recursos Humanos - GRH/SEFAZ.

5.4.7. A pontuação a ser considerada para fins de atuação não remunerada em comissão, comitê ou conselho é a constante da tabela abaixo:

Temporalidade do Grupo de Trabalho	Papel no Grupo	Pontuação
Permanente	Titular	10 pontos a cada seis meses de participação
	Suplente	5 pontos a cada seis meses de participação
Não Permanente	Titular	10 pontos por ingresso
	Suplente	5 pontos por ingresso

5.5. Atuação não remunerada em gestão e fiscalização de contratos ou convênios.

5.5.1. Serão consideradas no processo de promoção por seleção as atuações não remuneradas.

5.5.2. O limite máximo para a soma da pontuação em atuação em gestão e na fiscalização de contratos ou convênios é de 100 (cem) pontos por interstício promocional, sendo limitado a 20 (vinte) pontos, no máximo, por ano.

5.5.3. A atuação deverá ser comprovada por meio de cópia da publicação ou ato de designação assinado pelo Dirigente máximo do órgão. Na comprovação deverá constar a data de vigência contratual, caso não possua, deverá ser anexada cópia do contrato ou convênio.

5.5.4. Somente serão pontuadas as atuações que estejam devidamente certificadas pelo Grupo de Recursos Humanos - GRH/SEFAZ.

5.5.5. Não serão pontuados períodos inferiores a 06 (seis) meses para atuação em gestão e fiscalização de contrato ou convênio com duração igual ou superior a 01 (um) ano.

5.5.6. Somente será considerada a gestão e fiscalização de contratos ou convênios desempenhada durante o interstício promocional.

5.5.7. A pontuação a ser considerada para fins de atuação não remunerada em gestão e fiscalização de contratos ou convênios é a constante da tabela abaixo:

Duração do Contrato/Convênio	Papel	Pontuação
Igual ou superior a um ano	Titular	10 pontos a cada seis meses de participação
	Suplente	5 pontos a cada seis meses de participação
Inferior a um ano	Titular	10 pontos por contrato/convênio
	Suplente	5 pontos por contrato/convênio

5.6. Publicação e apresentação de trabalhos científicos ou técnicos, da premiação INOVES e da Premiação de Projetos.

5.6.1. Será considerada, para fins de promoção por seleção, a premiação de projeto em que o servidor público tenha participação efetiva na elaboração e/ou desenvolvimento, desde que o projeto premiado apresente correlação com as atribuições do cargo efetivo do servidor, ou do cargo em comissão ou função gratificada.

5.6.2. Os trabalhos científicos ou técnicos serão pontuados somente aqueles que tenham a qualidade devidamente aferida pela Qualis - CAPES.

5.6.3. O servidor público deverá juntar, no momento de sua inscrição para concorrer à promoção, documentos que comprovem a publicação ou apresentação de trabalho científico ou técnico em que tenha efetiva participação; a premiação ou classificação no INOVES; e a cópia do projeto e do comprovante da premiação.

5.6.4. Somente será considerada a publicação, apresentação de trabalhos científicos ou técnicos, premiação INOVES e premiação de projetos elaborados e/ou desenvolvidos durante o interstício promocional.

5.6.5. Não serão acumulados pontos de mesmo programa/projeto/ação classificado como concorrente, semifinalista e finalista, sendo considerada apenas a maior pontuação obtida no ano.

5.6.5. O limite máximo para a soma da pontuação em premiação no INOVES, premiação de projeto e publicação e apresentação de trabalhos científicos ou técnicos é de 100 (cem) pontos por interstício promocional.

Tabela de Pontuação do Critério: Publicação e Apresentação de Trabalhos Científicos/Técnicos.	
Trabalho Publicado ou Apresentado	Pontuação
	30 Pontos
Tabela de Pontuação do Critério: Premiação INOVES	
Categoria	Pontuação
Programa/Programa/Ação - FINALISTA	30 Pontos
Programa/Programa/Ação - SEMIFINALISTA	20 Pontos
Programa/Programa/Ação - CONCORRENTE ELEGÍVEL	10 Pontos

5.7. Desconto por falta injustificada.

5.7.1. Será descontado da pontuação final da promoção por seleção 1 (um) ponto por falta injustificada do servidor ocorrida no período do interstício promocional.

5.7.2. Serão consideradas faltas injustificadas aquelas não abonadas e não previstas nos artigo 122 da Lei Complementar nº 46/94.

6. DO RESULTADO

6.1. A pontuação para promoção por seleção será apurada segundo a fórmula:

$$Tfp = (Mp1 \times 0,50 + Tp1 \times 0,34 + Tp2 \times 0,08 + Tp3 \times 0,08) - Tf + (Ti \times 0,05)$$

Mp1 = Média Aritmética das avaliações individuais

Tp1 = Total de pontos em Capacitação e Qualificação

Tp2 = Total de pontos em atuação não remunerada em comissões, comitês ou conselhos

Tp3 = Total de pontos em Gestão e Fiscalização de Contratos/Convênios não vinculados a pagamento direto de gratificações

Tf = Total de faltas injustificadas no interstício promocional

Ti = Total de pontos na publicação e apresentação de trabalhos científicos/técnicos, da Premiação INOVES e da Premiação de Projetos

Tfp = Total final de pontos

6.2. Após a apuração da promoção por seleção será publicado resultado preliminar contendo relação nominal de todos os servidores que concorreram no ciclo promocional, ordenados com os valores decrescentes das notas finais do processo de promoção, observados os critérios de desempate deste edital.

6.3. O resultado final da promoção por seleção será homologado pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos, após o prazo de recurso, devendo-se dar publicidade na imprensa oficial.

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Para fins de desempate no processo de promoção por seleção serão apurados, sucessivamente:

7.1.1. A maior média obtida nas avaliações de desempenho individual, no interstício promocional.

7.1.2. A maior pontuação obtida em atividades de capacitação e qualificação profissional.

7.1.3. A maior pontuação obtida em comissões, comitês e conselhos não remunerados, no interstício promocional.

7.1.4. A maior pontuação obtida em gestão e fiscalização de contratos ou convênios, no interstício promocional.

7.1.5. O maior tempo de efetivo exercício;

7.1.6. O maior tempo de efetivo exercício na carreira; e

7.1.7. O de maior idade

8. DOS RECURSOS

8.1. O candidato poderá interpor recurso à Comissão de Promoção dos Auditores Fiscais da Receita Estadual - CPAFRE, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data da publicação do resultado preliminar na imprensa oficial.

8.2. O candidato deverá fazer o recurso por meio do formulário Recurso de Avaliação para a Promoção por Seleção- RAPS, conforme anexo III deste edital.

8.3. O recurso deverá ser decidido no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados do seu recebimento, admitida apenas uma prorrogação por igual período.

8.4. Não será reconhecido o recurso que for interposto fora do prazo, precluindo-se o direito do servidor de questionar os critérios avaliados.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A correlação entre as atividades de capacitação e qualificação profissional realizadas pelo servidor e as atribuições do seu cargo efetivo, em comissão ou função gratificada será verificada e decidida pela Comissão de Promoção dos Auditores Fiscais da Receita Estadual - CPAFRE.

9.2. A correlação entre os trabalhos científicos/técnicos publicados, projetos premiados, e classificação ou premiação INOVES e as atribuições do seu cargo efetivo, em comissão ou função gratificada será verificada e decidida pela Comissão de Promoção dos Auditores Fiscais da Receita Estadual - CPAFRE.

9.3. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório ou em cópia simples, acompanhada por original, a qual deverá ser autenticada por servidor público, devidamente designado para essa finalidade.

9.4. Somente serão considerados os pontos referentes a cada critério implementado dentro do interstício promocional, exceto o estabelecido no item 5.3.3.1.

9.5. Os pontos referentes aos critérios promocionais serão computados no ano em que se implementar o direito, exceto o estabelecido no item 5.3.3.1.

9.6. Na impossibilidade de comparecimento do servidor no período de inscrição, serão aceitos os documentos entregues por procurador, mediante apresentação do documento de identidade original do procurador e de procuração simples do interessado com firma devidamente reconhecida, acompanhada de cópia legível do documento de identidade do servidor.

9.7. Serão de inteira responsabilidade do servidor as informações prestadas por seu procurador no ato da inscrição, bem como a entrega da documentação na data prevista no edital, arcando o servidor com as consequências de eventuais erros de seu representante.

9.8. Não serão aceitos títulos encaminhados via postal, via fax e/ou via correio eletrônico.

9.9. Não serão aceitos documentos ilegíveis, como também, os emitidos via fax.

9.10. A pontuação máxima da promoção por seleção é de 100 (cem) pontos por interstício promocional.

9.11. A pontuação excedente ao limite anual estabelecido nos critérios de pontuação não será reaproveitada.

9.12. Os prazos serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

9.13. A promoção por seleção será publicada no Diário Oficial do Estado, com vigência a partir de 1º de agosto de 2014.

9.14. Os formulários de Inscrição para Promoção por Seleção - FIPS, e o Formulário de Recurso de Avaliação para a Promoção por Seleção- RAPS, estarão disponíveis no endereço eletrônico: <http://intranet.sefaz.es.gov.br/>.

Vitória, 23 de julho de 2015.

BRUNO PESSANHA NEGRIS


Secretário de Estado da Fazenda - Em Exercício

ANEXO I
Relação de Auditores Fiscais da Receita Estadual Aptos

Nº Funcional	Nome
239280	ACRISIO AFONSO DOS SANTOS
275302	ADENIS MELQUIADES DA SILVA
240002	ALCIMAR SIMOR NUNES
239279	ALMINO FRANKLIN MENDES
275090	ANA MARIA DE SOUZA SILVA
239267	ANGELO VICENTE SCALFONI
274929	ANTONIO CARLOS ALVES NUNES
237684	AYLTON KENNEDY PITANGA COSTA
274620	CARLOS EDUARDO DO SACRAMENTO
274656	CARLOS WERNER DOS SANTOS
239139	EBIO LUIZ FERRARI
240348	ELCIO PEDRO ULIANA
238627	ELISABETE MARIA BARBOSA BASTOS
240312	ELISEU BRIDI
275296	EUSTAQUIO FRANCISCO XAVIER
239875	FERNANDO MELLO DA SILVA
239449	FLAVIO RIOS
275107	FRANCISCO DE ASSIS DIAS PALITOT
275259	GENISSON CAMPOS CARNEIRO
203698	GILBERTO LUIZ HERTEL
239826	GUARINO ALVES BRAGANÇA

117782	HELIO MONTEIRO FERNANDES
239668	HENRIQUE COELHO DE QUEIROZ
239048	HILARIO ANTONIO DE ARAUJO
238044	JAIR GONZAGA CARNEIRO
240440	JEFFERSON SPADAROTT BULLUS
240038	JOCEMIR RODRIGUES TRANCOSO
240040	JOCIMAR PESSI GALTER
52817	JOILSON TESCH
239255	JOSE ROBERTO AZAMOR RODRIGUES
240099	KEYLA SILVA MACHADO
239395	LUIZ FRANCISCO FERRARI CAMELIER
165314	LUIZ PAULO SOARES VILARINS
196542	LUIZ ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS
240117	MARCO AURELIO FERNANDES DA SILVA
238081	MARCOS ANTONIO DE BARROS
238056	MARCOS ANTONIO OLIARI
274796	MARCOS EDUARDO MAGNAGO
274760	MARIA ALICE ROVETTA ALTOE
238378	MARIO FRANCISCO BOLSANELLO
240683	MAURICIO MASSAO KAWASE
275387	MILTON CYPRIANO DA COSTA FILHO
243787	MIRINALVA FERREIRA LOPES DE SOUZA
239358	NEUNETE DE SALES
239929	NILÇO TOSTES RAMOS
117423	PAULO ROBERTO BALESTREIRO
237829	PEDRO PAULO FERREIRA DA SILVA
275120	RITA DILCEIA SALVADOR CASAGRANDE
240658	SEBASTIAO HENRIQUE QUIRINO
238883	SUZY OLMO PINHEIRO
275314	TERESINHA DAS GRAÇAS NETO
240324	TONY JEFERSON TOSTES
238330	WELINGTON CABRAL

ANEXO III

 <p>GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO</p>	<h3>RECURSO DE PROMOÇÃO</h3>
<p>À CPAFRE,</p> <p>(NOME COMPLETO DO SERVIDOR), af. funcional _____, nomeado para o cargo eletivo de _____, lotado na(o) _____, vem requerer revisão do resultado da Promoção, por discordar do conceito/nota atribuído ao(s) critério(s) _____, pelas seguintes razões:</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>Nestes termos, Pede deferimento.</p> <p>Vitoria - ES, _____ de _____ de _____</p> <p>_____</p> <p>Carimbo e Assinatura do Servidor</p>	